

LEI Nº 828, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.963Autoriza doação de imóvel

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar, à Associação dos Trabalhadores de Ituiutaba, ao Sindicato dos Empregados no Comércio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, ao Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários e Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Costureiras de Ituiutaba, para construção do prédio do futuro Ginásio Estadual, os lotes de terrenos números 1, 2, 3, 4, 5, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e parte dos lotes números 6 e 17, da quadra nº 27, Setor Norte, compreendida entre as Ruas "24", "26", "3ª" e "1ª", numa área total de 4.800 (quatro-mil-e-oitocentos) metros quadrados.

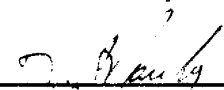
Art. 2º - A doação de que trata o art. anterior fica subordinada às seguintes condições:

- a) - inalienabilidade total ou parcial do imóvel doado;
- b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção da sede da entidade, dentro do prazo de 180 (cento-e-oitenta) dias, a contar da data da escritura, e de ser a mesma concluída, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura, dentro do prazo de um ano, a partir da data do início das respectivas obras;
- c) - reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou de indenização de qualquer espécie no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores, e no caso de desvirtuamento das finalidades da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 27 de novembro de 1.963.



- Prefeito Municipal -
José Arcênio de Paula



- Secretário -

Lynce Ribeiro Chaves